



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
1ª DISCUSSÃO

EM: 11/12/18



Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2018 AO PROJETO DE LEI -
026/2018 - QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

AUTOR: COMISSÃO DE FINANÇA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO



APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
SEGUNDA DISCUSSÃO
EM: 11/12/18

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

EMENTA: "DISPÕE SOBRE INSERÇÃO DE NOVOS VALORES NO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI 026/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, usando de suas atribuições, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Emenda ao Projeto de Lei 045/2017, nos termos do artigo 103 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

Art. 1º - Fica adicionado o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) na Unidade Orçamentária 1625 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto referente ao Projeto de Lei 026/2018, em ação e fonte já existente, conforme seguinte grafia:

Unidade Orçamentária: 1625 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Ação: 17.512.1419.1.053.000 - Construir, Reformar e Ampliar o Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

Fonte: 012400

Valor: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. e Pessoas Jurídica

Fonte: 012400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA

1ª DISCUSSÃO

EM: 11/12/18

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Fonte: 012400

Valor: R\$ 2.551.000,00 (Dois milhões quinhentos e cinquenta e um mil reais)

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações

Fonte: 012400

Valor: R\$ 4.400.500,00 (quatro milhões, quatrocentos mil e quinhentos reais)

Total da ação: R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)

Art. 2º - A cobertura das despesas previstas no artigo anterior e serão provenientes de remanejamento parcial na fonte 012400, da Unidade Orçamentária 1014, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme dotação a seguir:

Unidade Orçamentária: 1014 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

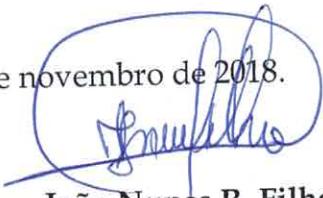
Ação: 15 452 1321 2.036 - Manter o Programa Asfalta Canaã

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Fonte 012400 **R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)**

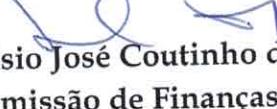
Art. 3º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás - PA, 19 de novembro de 2018.


João Nunes R. Filho

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
SEGUNDA DISCUSSÃO
EM: 13/12/18


Dionísio José Coutinho dos Santos

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização


Israel dos Santos Silva

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

APROVADO NA SESSÃO ORDINARIA

1^ª DISCUSSÃO

EM: 11/12/18



Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras;

Apresentamos para deliberação de Vossas Excelências a Emenda Modificativa nº 02/2018 ao projeto de Lei 026/2018, que dispõe sobre a inserção de novos valores no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto referente ao Projeto de Lei 026/2018 E Dá Outras Providências

A presente proposta de Emenda modificativa tem o objetivo de remanejar recursos previstos na Secretaria Municipal de Obras e Serviços referente ao Projeto de Lei 026/2018 para acrescentar os referidos valores na Unidade Orçamentária 1625, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de modo a assegurar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta assinado perante o Ministério Público desta Comarca no tocante a ação de Construir, Reformar e Ampliar o Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto.

Diante do exposto, considerando a necessidade do remanejamento de valores para serem inseridos no Serviço Autônomo de Água e Esgoto visando cumprir o TAC em anexo, postulamos a apreciação e aprovação da presente emenda.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres pares, para aprovação dessa Emenda em sua integralidade.

Canaã dos Carajás - PA, 19 de novembro de 2018.

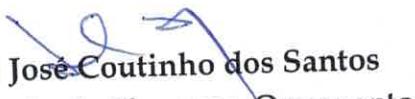

João Nunes R. Filho

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

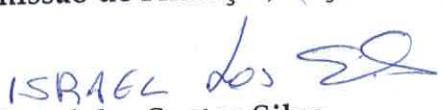


APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
SEGUNDA DISCUSSÃO

EM: 13/12/18


Dionísio José Coutinho dos Santos

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização


Israel dos Santos Silva

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: VETO INTEGRAL À PROPOSTA DE MODIFICATIVA N.º 002/2018, que “Dispõe sobre a inserção de novos valores no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, referente ao Projeto de Lei 026/2018 e dá outras providências”.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem por objetivo a análise ao voto da proposta de Emenda Modificativa 02/2018 ao Projeto de Lei 026/2018 – Que estima a receita e fixa a despesa do município de Canaã dos Carajás/PA, para o exercício 2019, de autoria dos vereadores João Nunes R. Filho, Dionízio José Coutinho dos Santos e Israel dos Santos Silva.

Em mensagem justificativa ao VETO INTEGRAL o Poder Executivo informa que a referida Emenda é contrária ao interesse público, pois deixaram os propositores de considerar a existência de Convênio junto ao Governo Federal que destinara 20 milhões de reais para as construções de Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs no município, que o Convênio nº. 869183/2018 a ser firmado entre o município de Canaã dos Carajás e o Governo federal por meio da FUNASA, foi aprovado em 20 de agosto de 2018 e destinara verba específica para a construção de ETEs, o que resolveria em definitivo o problema do tratamento de esgoto em nosso município, que essa Casa é sabedora da existência do termo de Ajustamento de Conduta assinado entre o município e o Ministério Público Estadual com o fim de minimizar a problemática do tratamento de esgoto em Canaã dos Carajás, com a previsão de construção de ETEs compactas, de modo provisório e pontual, diferente do objetivo do Convênio citado que é resolver o problema de modo definitivo e geral, que assim destinar recursos para a construção de ETEs provisórias, com o fim de cumprir o acordado com o Ministério Público , seria desperdício de dinheiro público, pois inicialmente o município gastaria mais de 7 milhões conforme proposto na Emenda Modificativa 02/2018, o que trataria o problema de modo provisório , para depois gastar os 20 (vinte) milhões que irá receber do Governo federal, os quais resolverão em definitivo o problema do tratamento de esgoto e inutilizará as ETEs, compactas construídas com os recursos que se pretende aportar com a Emenda,informam ainda que tão logo termine o recesso forense e o Ministério Público volte a funcionar novamente será agendada reunião para exposição do Convênio 869183/2018, que após contrariar o interesse público, veta integralmente a Emenda Modificativa 02/2018. Juntou cópia da Proposta 046955/2018 e seus anexos.

CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1
Rua Tancredo Neves, Nº 546, Centro - CEP: 68.537-000 - Canaã dos Carajás/PA





Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

De acordo com o artigo 26, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, compete a Comissão de Justiça e Redação emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, consoante se constata da seguinte redação:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:

- a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*

O Regimento Interno preconiza no artigo 47 que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, tem a competência de realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos, atentando-se ainda nesse caso a disposição constante do artigo 193 do Regimento Interno que determina a análise dos vetos.

Inicialmente, ao analisar o VETO INTEGRAL à Emenda Modificativa nº 002/2018, não encontro violação a dispositivos constitucionais e quanto aos aspectos gramaticais e lógicos, não há qualquer erro gramatical ou a falta de lógica no Veto em análise, eis que, de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.

Pelo exposto, esta Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com base nos argumentos acima expostos, OPINA pela manutenção do VETO INTEGRAL pelo executivo municipal à proposta de Emenda Modificativa 02/2018 ao Projeto de Lei 026/2018 – Que estima a receita e fixa a despesa do município de Canaã dos Carajás/PA, para o exercício 2019, que “Dispõe sobre a inserção de novos valores no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, referente ao Projeto de Lei 026/2018 e dá outras providências”.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Canaã dos Carajás/PA, 12 de fevereiro de 2019.

Vânia Lúcia A. Mascarenhas da Silva
Vânia L. A. Mascarenhas da Silva

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Consoante o disposto no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa e, baseando-se nos motivos e argumentos supra articulados, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, firmada neste parecer com relação ao VETO INTEGRAL À EMENDA MODIFICATIVA 002/2019, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 19 de fevereiro de 2019.



Walter Diniz Marques

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Israel dos Santos Silva

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





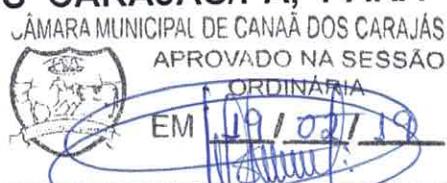
Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: VETO INTEGRAL À EMENDA MODIFICATIVA 02/2018 AO PROJETO DE LEI N.º 026/2018 – QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, PARA O EXERCÍCIO DE2019.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME



O presente Parecer objetiva analisar o Veto integral da ~~proposta~~ de Emenda Modificativa 02/2018 ao Projeto de Lei 026/2018 – Que estima a receita e fixa a despesa do município de Canaã dos Carajás/PA, para o exercício 2019, de autoria dos vereadores João Nunes R. Filho, Dionízio José Coutinho dos Santos e Israel dos Santos Silva.

A referida Emenda Modificativa n.º 002/2018 “Dispõe sobre a inserção de novos valores no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, referente ao Projeto de Lei 026/2018 e dá outras providências”.

Em mensagem justificativa o Poder Executivo justifica o veto, por entender que a referida Emenda é contrária ao interesse público, pois deixaram os propositores de considerar a existência de Convênio junto ao Governo Federal que destinara 20 milhões de reais para as construções de Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs no município, que o Convênio nº. 869183/2018 a ser firmado entre o município de Canaã dos Carajás e o Governo federal por meio da FUNASA, foi aprovado em 20 de agosto de 2018 e destinara verba específica para a construção de ETEs, o que ressolvera em definitivo o problema do tratamento de esgoto em nosso município, que essa Casa é sabedora da existência do termo de Ajustamento de Conduta assinado entre o município e o Ministério Público Estadual com o fim de minimizar a problemática do tratamento de esgoto em Canaã dos Carajás, com a previsão de construção de ETEs compactas, de modo provisório e pontual, diferente do objetivo do Convênio citado que é resolver o problema de modo definitivo e geral, que assim destinar recursos para a construção de ETEs provisórias, com o fim de cumprir o acordado com o Ministério Público , seria desperdício de dinheiro público, pois inicialmente o município gastaria mais de 7 milhões conforme proposto na Emenda Modificativa 02/2018, o que trataria o problema de modo provisório , para depois gastar os 20 (vinte) milhões que irá receber do Governo federal, os quais ressolverão em definitivo o problema do tratamento de esgoto e inutilizará as ETEs, compactas construídas com os recursos que se pretende



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

aportar com a Emenda, informam ainda que tão logo termine o recesso forense e o Ministério Público volte a funcionar novamente será agendada reunião para exposição do Convênio 869183/2018 e repactuar as cláusulas do Termo de Ajustado de Conduta afirmado, que após contrariar o interesse público, veta integralmente a Emenda Modificativa 02/2018.

Verifica-se ainda a juntada de da Proposta 046955/2018, contendo : Plano de Trabalho, Cronograma de Desembolso Fundação Nacional de Saúde, Cronograma de Desembolso Município de Canaã dos Carajás, Plano de Aplicação detalhado.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, segundo o artigo 26, inciso II, alínea "p", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, tem a competência de deliberar sobre os aspectos financeiros e orçamentários, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

APROVADO NA SESSÃO II - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a quem compete analisar e deliberar sobre:

ORDINÁRIA
EM 19/02/19
Discussão Única
PRESIDENTE

p) Aspecto financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o **orçamento anual**;

O Regimento Interno, em seu artigo 47, estipula que os projetos de lei e demais proposições sejam distribuídas às Comissões e consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito. Neste sentido, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, na pessoa de seu Relator tem a função de realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis no tocante à competência desta Comissão, devendo emitir parecer nos termos do artigo 112 do Regimento Interno. Considerando que o presente Projeto trata de Veto integral a proposta de Emenda Modificativa n.º 002/2018 "Dispõe sobre a inserção de novos valores no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, referente ao Projeto de Lei 026/2018 e dá outras providências", tenho que presente a necessidade de análise e parecer pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do artigo 193 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



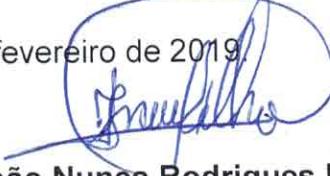
Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

No presente caso, tenho que razão assiste o chefe do poder executivo, e portanto considero os elementos trazidos na mensagem justificativa ao veto, posto a existência do Convênio nº. 869183/2018 junto ao Governo Federal por meio da FUNASA para as construções de Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs no município, e diante desses fatos necessário faz-se portanto nova pactuação com o Ministério Público Estadual, o que se espera seja realizada o mais rápido possível.

Portanto, este Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, OPINA pela manutenção do Veto integral à proposta de Emenda Modificativa 02/2018 ao Projeto de Lei 026/2018 – Que estima a receita e fixa a despesa do município de Canaã dos Carajás/PA, para o exercício 2019, que Emenda Modificativa n.º 002/2018 “Dispõe sobre a inserção de novos valores no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, referente ao Projeto de Lei 026/2018 e dá outras providências”.

Canaã dos Carajás/PA, 12 de fevereiro de 2019


João Nunes Rodrigues Filho

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização







Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com base no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os motivos acima delineados, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de seu Relator, feita neste parecer com relação Veto integral da proposta de Emenda Modificativa 02/2018 ao Projeto de Lei 026/2018 – Que estima a receita e fixa a despesa do município de Canaã dos Carajás/PA, para o exercício 2019”, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 12 de fevereiro de 2019.

Dionísio José Coutinho dos Santos
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Maria Pereira Lima de Souza
Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

